



CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendência de Áreas Protegidas
Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral
Gerência de Reserva Legal



Certidão nº 030

Processo nº: 391.001.128/2009

Data: 13/03/2014

1. Responsável:

Nome ou Razão Social BENEDITO GOMIDES JUNIOR		
CPF/CNPJ: 167.198.751-91	RG/NIRE: 368.871 SSP/DF	
Endereço: SDS – CONIC.Ed. Venâncio V, Salas 305 e 306		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.393-904
Representante: Armino Bernardes Filho		
CPF/CNPJ: 863.545.741-20	RG/NIRE: 373.063-6 SSP/GO	
Endereço:		
Cidade:	UF: DF	CEP:

2. Dados da Propriedade:

Denominação Chácara Bela Vista			
RA: Gama II			
Matrícula: Posse		Cartório de Registro:	
Zonemanto Territorial: ZRUC-1		Zoneamento Ambiental: APA do Planalto Central	
O imóvel tem APP:	SIM ☒ NÃO ☐	Área da APP (ha):	3,88
		Recuperar APP:	SIM ☒ NÃO ☐

3. Dados da Reserva Legal (RL):

Área Registrada (ha): 42,1639ha		Área Medida (ha): 41,4600ha	
Área da RL (ha): 8,9753 ha		% da RL em relação a Área Registrada: 21,28%	
Recuperar RL:	SIM ☒ NÃO ☐	PRAD Apresentado:	SIM ☐ NÃO ☐
Responsável Técnico: Armino Bernardes Filho			
Conselho de Classe/UF: DF		Inscrição: 5781/TD	ART: 0720120036938

***A partir da página 2 desta Certidão, há em anexo as coordenadas planas e mapa da Reserva Legal.**

4. Concessão da Certidão:

O Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, tendo como base a **Lei Federal 12.651/2012**, concede a Aprovação de Localização da Reserva Legal do imóvel acima identificado.

Esclarecimentos Gerais:

I – Este documento **não comprova a titularidade** da área em questão;

II – A área aprovada estará disponível para monitoramento a qualquer tempo;

III – A partir desta aprovação, a área objeto deste ato administrativo estará sujeita ao regime de uso previsto pela Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 12.651/2012;

IV – Tendo sido apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, a análise continuará, sendo o requerente comunicado quando couber;

V – Em observância ao Art. 18º, § 4º da Lei 12.651/2012 e Decisão CNJ - Nº 0002118 22.2013.2.00.0000, enquanto o Cadastro Ambiental Rural - CAR não estiver em funcionamento, deverá ser mantida a averbação da Reserva Legal no Registro de Imóveis.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente do IBRAM

Coordenadas Geográficas da Reserva Legal Aprovada

Referencial Geodésico do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD / DATUM SIRGAS 2000
(DECRETO Nº 32.575, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010)

RESERVA LEGAL 01

X	Y	X	Y
169553,8201	8225210,7301	169699,3501	8225530,9901
169413,1501	8225257,8801	169699,5201	8225509,4201
169395,5501	8225280,7301	169705,3501	8225478,6701
169385,6401	8225324,8401	169699,6901	8225445,0801
169391,3301	8225364,9501	169694,2201	8225409,8401
169410,9901	8225398,8501	169689,4801	8225381,7401
169506,7201	8225536,1001	169604,7101	8225290,8001
169525,7601	8225551,1301	169553,8201	8225210,7301

RESERVA 02

X	Y	X	Y
169479,6801	8224825,9301	169525,8801	8224946,4801
169392,7801	8224888,4301	169527,9401	8224894,0001
169432,6401	8224921,9801	169512,2201	8224880,2901
169430,7301	8225020,8201	169500,4501	8224866,3201
169517,6701	8225033,4301	169479,6801	8224825,9301
169517,5001	8224992,6601		



<http://goo.gl/xGYYsb>